

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES REALIZADA NA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL BARON & CIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E POSTAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
DE MONTAGEM DE IMPLEMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

1.ª CONVOCAÇÃO – 09/03/2023

No 9º (nono) dia do mês de março do ano de 2023, às 14h00min, no ambiente virtual de realização de Assembleias de Credores da Assembléx, o **DR. RODRIGO SHIRAI**, representante legal de **BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS**, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **BARON & CIA. LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E POSTAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE IMPLEMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nomeada nos autos n.º 0004231-98.2017.8.16.0181, que tramitam perante a Vara Cível da Comarca de Marmeleiro, Paraná, no uso de suas atribuições legais, deu início à Assembleia Geral de Credores, solicitando à Assembléx o encerramento da lista de presença.

Questionou aos presentes se haveria alguma oposição quanto à AGC ser secretariada pelo Dr. Thiago de Faria, OAB/PR 32.554, advogado do credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (Classe III). Não havendo manifestações contrárias, o Sr. Presidente designou o citado advogado para exercer o encargo de secretário da assembleia. Questionou ao Sr. Secretário e aos demais presentes se haveria oposição a que a ata fosse lavrada pelo Dr. Erik Koubik Júnior, OAB/PR 65.313, integrante da equipe da Administradora Judicial visando facilitar os trabalhos, especialmente porque a AGC estava sendo realizada por meio virtual. Não houve objeções.

Ainda, informou a todos que, na forma § 7º do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a ata da Assembleia deverá ser assinada por dois

DS
VF

membros de cada uma das classes de credores e que a assinatura se dará por meio eletrônico, mediante ao acesso ao *link* que será enviado ao e-mail dos signatários após a aprovação do texto da ata da AGC.

PS

Assim, o Sr. Presidente designou os seguintes credores para procederem à assinatura da ata:

BM

Classe I: Fernanda Machado Andretta e Cassiano Ferreira Ribas, ambos representados pela Dra. Priscila Mara Spielmann (OAB/PR 90.877)

RM

Classe II: EVOLUA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ, representada pela Sra. Brenda Roberta Lemes Moreira (CPF 106.599.859-77)

Ju

Classe III: BERTOVEL FERRO E AÇO LTDA., representada pelo Dr. Robson Alfredo Mass (OAB/PR 55.684) e **J.C EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**, representada pelo Dra. Amanda Gabriely Nogueira (OAB/PR 103.091)

NF

Classe IV: GAGLIAUTO AUTOPEÇAS LTDA., e **AIDO PORTELLA FACHINELLO**, ambas representadas pelo Dr. Natalicio Farias (OAB/PR 47.355)

Informou ainda que a Assembleia Geral de Credores estava sendo gravada e transmitida ao vivo no *Youtube* pelo canal da Administradora Judicial através do *link* <https://www.youtube.com/watch?v=sVxFtsL1Rzw>, sendo que somente será encerrada após assinatura eletrônica da ata.

Em seguida, o Sr. Presidente informou que os pedidos de palavra deveriam ser realizados através do *chat* da plataforma, indicando o nome do credor, nome do representante e respectivo documento e que aqueles que desejassem fazer algum apontamento,

declaração de voto ou ressalva na ata deveriam encaminhá-la para o e-mail aj.baron@braziliobacellar.com.br, até o encerramento da Assembleia, para que fosse anexada à ata e posteriormente juntada aos autos da recuperação judicial.

Ainda, o Sr. Presidente realizou a leitura do art. 43 da Lei n.º 11.101/2005, ressaltando que credores enquadrados nas hipóteses lá descritas não têm direito a voto e não serão considerados para fins de instalação e deliberação na AGC. Assim, questionou se havia algum credor em tal condição, não havendo manifestações.

Na sequência foi realizada a verificação do quórum presente, tendo o Sr. Presidente informado que compareceram, 100% dos credores da Classe I, 81,81% dos credores da Classe II, 79,59% dos credores da Classe III e 70,31% dos credores da Classe IV, tudo pelo critério de valor do crédito, declarando-se instalada a Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação.

Procedeu-se com a leitura do edital de convocação.

Ato contínuo, o Sr. Presidente passou a palavra ao Dr. Edemar Antonio Zilio Junior, advogado das Recuperandas para suas considerações, oportunidade em que informou sobre a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial do crédito detido pela Evolua – Cooperativa de Crédito da Região Sudoeste do Paraná na Classe II em razão de o mesmo estar garantido por alienação fiduciária, cuja consolidação da propriedade fiduciária inclusive já foi implementada, sendo tal informação já prestada nos autos de Impugnação à Relação de Credores n.º 0000717-98.2021.8.16.0181, requerendo ainda que a representante da Evolua informe se pretende exercer seu direito de voto na mencionada Classe II.

Ainda, informou o Dr. Edemar Antonio Zilio Junior que, em caso do exercício de voto pela Evolua na Classe II, no seu entendimento, tal atitude seria abusiva e nula.

RS

A Dra. Mariana, representante da Evoluta, informou que ainda pendente discussão sobre a consolidação da propriedade fiduciária em questão, razão pela qual requereu que a votação sobre o Plano de Recuperação Judicial fosse realizada em dois cenários, sendo um considerando o crédito devido pela Evoluta na Classe II e outro não.

VF

PS

O Sr. Presidente então informou que, em havendo recomendação do juízo recuperacional para que os votos fossem colhidos em dois cenários e, havendo requerimento neste sentido, procederia desta forma.

BM

Em seguida questionou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra e, não havendo manifestações, passou a palavra ao Dr. Pedro Siqueira para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

RM

Ju

Ao final da apresentação, o Sr. Presidente indagou se os dados bancários que devem ser informados pelos credores para o recebimento dos seus créditos não poderiam ser enviados por e-mail, sendo então informado pelo Dr. Pedro Siqueira que desta forma procederia e informaria o endereço do e-mail nos autos de Recuperação Judicial. Desde que tenha havido confirmação do recebimento do e-mail pelas Recuperandas, seria dispensado o envio de correspondência postal.

VF

Na sequência o Dr. Thiago de Faria, representante do BRDE pediu a palavra, manifestando sua concordância com a sugestão apresentada pelo Sr. Presidente, bem como questionou sobre a previsão contida no Plano de Recuperação Judicial sobre a essencialidade de bens, questionando como se procederia com relação aos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Os esclarecimentos foram devidamente apresentados pelo Dr. Pedro Siqueira, tendo o Dr. Thiago se dado por satisfeito.



PS

Após, o Sr. Presidente indagou se mais alguém gostaria de fazer o uso da palavra. Sem manifestações, o Sr. Presidente informou que daria início à votação acerca do Plano de Recuperação, com a seguinte indagação: "você aprova o Plano de Recuperação Judicial consolidado juntado no mov. 638.2 dos autos de Recuperação Judicial?"

VF

PS

Encerrada a votação e observadas as disposições do artigo 45 da Lei n.º 11.101/2005, obteve-se o seguinte resultado:

BM

CENÁRIO 1 (excluindo o crédito de Evoluta da Classe II)

Classe I

Votos favoráveis por cabeça: 100%

Votos favoráveis por valor: não se aplica

RM

Classe II

Sem credor credenciado nessa classe

Ju

Classe III

Votos favoráveis por cabeça: 90%

Votos favoráveis por valor: 97,59%

VF

Classe IV

Votos favoráveis por cabeça: 100%

Votos favoráveis por valor: não se aplica

CENÁRIO 2 (considerando o crédito de Evoluta na Classe II)

Classe I

Votos favoráveis por cabeça: 100%

Votos por valor: não se aplica

Classe II

Votos favoráveis por cabeça: 0%

Votos favoráveis por valor: 0%



Classe III

Votos favoráveis por cabeça: 90%

Votos favoráveis por valor: 97,59%

Classe IV

Votos favoráveis por cabeça: 100%

Votos favoráveis por valor: não se aplica



No primeiro cenário o PRJ foi aprovado, ao passo que no segundo cenário não houve aprovação na Classe II. Sendo assim, para proclamação do resultado, far-se-á necessária deliberação judicial.



Na continuidade, o Sr. Presidente questionou se há interesse dos credores na constituição do Comitê de Credores ou outro assunto de interesse dos credores para apreciação na AGC. Não havendo manifestações, considerou-se não haver interesse dos credores na criação do Comitê, nem tampouco sobre outros assuntos a serem deliberados.


Em seguida, a assembleia foi suspensa por alguns instantes para lavratura da ata. Retomados os trabalhos, a ata foi lida pelo Sr. Presidente e não havendo manifestações por parte dos credores, restou a ata aprovada, encerrando-se os trabalhos após a sua assinatura eletrônica.

Nada mais sendo requerido pelos credores e demais presentes à Assembleia, lida e aprovada a presente ata o Sr. Presidente deu a Assembleia encerrada às 15h32min.


Brazilio Bacellar, Shirai Advogados
Administradora Judicial
Rodrigo Shirai
OAB/PR 25.781


Thiago de Faria
OAB/PR 32.554
(Banco Regional de
Desenvolvimento do Extremo Sul -
BRDE)
Secretário

PS

Priscilla S

Fernanda Machado Andretta

(representada pela Dra. Priscila
Mara Spielmann - OAB/PR 90.877)

Classe I

VF

Priscilla S

Cassiano Ferreira Ribas

(representada pela Dra. Priscila
Mara Spielmann - OAB/PR 90.877)

Classe I

PS

Brenda M

**EVOLUA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DA
REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ**

(representada pela Sra. Brenda
Roberta Lemes Moreira (CPF
106.599.859-77)

Classe II

BM

Robson M

BERTOVEL FERRO E AÇO LTDA.

(representada pelo Dr. Robson
Alfredo Mass - OAB/PR 55.684)

Classe III

Ju

Joacir

J.C EQUIPAMENTOS DE SEGUNÇA LTDA.

(representada pelo Dra. Amanda
Gabriely Nogueira (OAB/PR 103.091)

Classe III

VF

Natalicio F

GAGLIAUTO AUTOPEÇAS LTDA.

representada pelo Dr. Natalicio
Farias - OAB/PR 47.355)

Classe IV

Natalicio F

AIDO PORTELLA FACHINELLO

representada pelo Dr. Natalicio
Farias - OAB/PR 47.355)

Classe IV

Edemar

Edemar Antonio Zilio Junior

OAB/PR 14.162

Advogado das Recuperandas





Autenticação eletrônica 8/9
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 09 mar 2023 às 15:45:04
Identificação: #2d027ef86a340de9d867a0bb1065397f8cc9c2de2633daa27

Página de assinaturas

Rodrigo Shirai
870.541.599-34
Signatário

Robson Mass
043.021.719-60
Signatário

Priscilla Spielmann
087.217.679-71
Signatário

Edemar Junior
018.383.739-85
Signatário

Natalicio Farias
806.404.869-91
Signatário

Amanda Nogueira
091.595.159-29
Signatário

Thiago Faria
728.904.529-72
Signatário

Brenda Moreira
106.599.859-77
Signatário

HISTÓRICO

09 mar 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #19f0db4a7a7b52b2dc98dbb5a4f807a89d6a0b359e09e027a58d350a7d57b931
<https://valida.ae/2d027ef86a340de9d867a0bb1065397f8cc9c2de2633daa27>





Autenticação eletrônica 9/9
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 09 mar 2023 às 15:45:04
Identificação: #2d027ef86a340de9d867a0bb1065397f8cc9c2de2633daa27

- 15:38:29 **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 09 mar 2023 15:39:01 **Priscilla Mara Spielmann** (E-mail: priscillaspielmann@outlook.com, CPF: 087.217.679-71) visualizou este documento por meio do IP 190.124.191.13 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:03 **Thiago de Faria** (E-mail: thiago.faria@brde.com.br, CPF: 728.904.529-72) visualizou este documento por meio do IP 200.183.204.194 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:11 **Robson Mass** (E-mail: oab55684@gmail.com, CPF: 043.021.719-60) visualizou este documento por meio do IP 201.33.226.26 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:16 **Natalicio Farias** (E-mail: fariasdv@hotmail.com, CPF: 806.404.869-91) visualizou este documento por meio do IP 177.101.136.191 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:19 **Rodrigo Shirai** (E-mail: rodrigo@braziliobacellar.com.br, CPF: 870.541.599-34) visualizou este documento por meio do IP 177.96.122.210 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:38 **Amanda Gabriely Nogueira** (E-mail: an.advc@outlook.com, CPF: 091.595.159-29) visualizou este documento por meio do IP 177.4.95.100 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:40 **Rodrigo Shirai** (E-mail: rodrigo@braziliobacellar.com.br, CPF: 870.541.599-34) assinou este documento por meio do IP 177.96.122.210 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:39:49 **Robson Mass** (E-mail: oab55684@gmail.com, CPF: 043.021.719-60) assinou este documento por meio do IP 201.33.226.26 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:40:10 **Edemar Antonio Zilio Junior** (E-mail: adeaj@hotmail.com, CPF: 018.383.739-85) visualizou este documento por meio do IP 187.115.42.203 localizado em Cascavel - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:40:18 **Priscilla Mara Spielmann** (E-mail: priscillaspielmann@outlook.com, CPF: 087.217.679-71) assinou este documento por meio do IP 190.124.191.13 localizado em Dois Vizinhos - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:40:19 **Edemar Antonio Zilio Junior** (E-mail: adeaj@hotmail.com, CPF: 018.383.739-85) assinou este documento por meio do IP 187.115.42.203 localizado em Cascavel - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:40:39 **Natalicio Farias** (E-mail: fariasdv@hotmail.com, CPF: 806.404.869-91) assinou este documento por meio do IP 177.101.136.191 localizado em Francisco Beltrão - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:41:04 **Amanda Gabriely Nogueira** (E-mail: an.advc@outlook.com, CPF: 091.595.159-29) assinou este documento por meio do IP 177.4.95.100 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:43:33 **Thiago de Faria** (E-mail: thiago.faria@brde.com.br, CPF: 728.904.529-72) assinou este documento por meio do IP 200.183.204.194 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
- 09 mar 2023 15:44:41 **Brenda Moreira** (E-mail: brendamoreira272@gmail.com, CPF: 106.599.859-77) visualizou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.
- 09 mar 2023 15:45:04 **Brenda Moreira** (E-mail: brendamoreira272@gmail.com, CPF: 106.599.859-77) assinou este documento por meio do IP 187.72.86.10 localizado em Jundiaí - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #19f0db4a7a7b52b2dc98dbb5a4f807a89d6a0b359e09e027a58d350a7d57b931
<https://valida.ae/2d027ef86a340de9d867a0bb1065397f8cc9c2de2633daa27>





Laudo de Credenciamento
BARON & CIA - 1ª Chamada 09/03/23

Renascença/Paraná, 09/03/2023

Total Geral

Total de Credores: 47 / Total de Presentes: 27
57.45% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 4.610.989,99 / Total do valor dos Presentes: 3.686.105,58
79.94% dos valores Presentes

Classe I - Trabalhista

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 2
100% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 2.646,87 / Total do valor dos Presentes: 2.646,87
100% dos valores Presentes

Classe II - Garantia Real

Total de Credores: 2 / Total de Presentes: 1
50% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 859.686,43 / Total do valor dos Presentes: 703.348,60
81.81% dos valores Presentes

Classe III - Quirografário

Total de Credores: 20 / Total de Presentes: 10
50% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 3.709.856,05 / Total do valor dos Presentes: 2.952.828,81
79.59% dos valores Presentes

Classe IV - Microempresa

Total de Credores: 23 / Total de Presentes: 14
60.87% dos credores Presentes
Total do valor dos Credores: 38.800,64 / Total do valor dos Presentes: 27.281,30
70.31% dos valores Presentes

Presentes 27

Classe I - Trabalhista			
Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
FERNANDA MACHADO ANDRETTA	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	VIRTUAL	1.427,11
CASSIANO FERREIRA RIBAS	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	VIRTUAL	1.219,76
Classe II - Garantia Real			

Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
EVOLUA - COOP. DE CREDITO DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA - (RODOCREDITO)	BRENDA ROBERTA LEMES MOREIRA	VIRTUAL	703.348,60
Classe III - Quirografário			
Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
EDENIR DE LIMA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	VIRTUAL	4.023,00
MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	VIRTUAL	22.000,00
VALDEMAR JOSE SPIELMANN (CRED. PROP. VALDEMAR E CESSOES BRADESCO, SICREDI E LIBRELATO)	VALDEMAR JOSE SPIELMANN	VIRTUAL	1.746.296,35
JC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	VIRTUAL	385,00
COOP. CRED. TRANSP. ROD. FCO BELTRAO – RODOCREDITO	BRENDA ROBERTA LEMES MOREIRA	VIRTUAL	71.200,20
BERTOVEL FERRO E ACO LTDA	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	VIRTUAL	1.050,35
BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL – BRDE	THIAGO DE FARIA (OAB/PR 32.554)	VIRTUAL	1.047.018,15
EDITORIA JORNAL DE BELTRAO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	VIRTUAL	980,00
SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	VIRTUAL	9.875,76
CLESIO SILVESTRO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	VIRTUAL	50.000,00
Classe IV - Microempresa			
Nome	Procurador	Modo de Participação	Créditos
RAFAGNIN & BUZZACARO LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	VIRTUAL	2.070,00
GLADEMIR STEIN & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	VIRTUAL	4.465,75
T.M. COGO & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	VIRTUAL	2.543,95
TORK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	VIRTUAL	1.400,00
ARPRESS COM. DE COMPRESSORES LTDA - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	VIRTUAL	100,37
FABIO PIASECKI - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	VIRTUAL	7.230,04
CRISTIAN NERCOLINI ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	VIRTUAL	325,00
WANDERLEI MOMBELLI - AUTO PECAS - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	80,00
GAGLIAUTO AUTOPECAS LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	2.677,94
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	350,00
R T EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	374,95
CORDOVA & BORTOLINI LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	1.455,00
AGRABEL CAMINHOES LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	550,00
AIDO PORTELA FACHINELLO - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	VIRTUAL	3.658,30
Total em créditos: 3.686.105,58			

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARMELEIRO - PARANÁ -
Certifico que o Selo de Autenticidade foi
afixado na última parte deste documento
composto por mais de uma cópia

CDR 2956

REGISTRO DE IMÓVEIS
Bianca Maia de Brito
Registradora
MARMELEIRO-PR

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Orceni Carneiro
DELEGADO

Matrícula n. 7.868 (M-Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito) -
Protocolo n. 11.836 de 26 de novembro de 2014.

IMÓVEL URBANO: LOTE n.º 05 (Cinco) da **QUADRA n. 57** (Cinquenta e Sete), frente para a Rua Marechal Hermes da Fonseca e Rua 04, situado na Planta e Loteamento Industrial, localizado na Cidade de Renascença-PR, Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a **área de 1.639,65m²** (UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE METROS QUADRADOS E SESSENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 32,19m, confronta com a Rua Marechal Hermes da Fonseca; SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 48,82m confronta com o lote n.º 06 da mesma quadra; SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 30,00m, confronta com a Rua 04. NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 60,49m, confronta com o lote n.º 04 da mesma quadra. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 23/06/2008.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE RENASCENÇA -PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 901, CEP: 85601-000, em Renascença-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.681/0001-96.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N.º 26781, Livro 02 de Registro Geral, do 1.º Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR.

Dou fé. Marmeleiro, 26 de novembro de 2014.

Oficial:

R-01-M-7.868 - Protocolo n. 15.184 - Data: 10/05/2016.

COMPRA E VENDA ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA. TRANSMITENTE:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA -PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Getulio Vargas, n.º 901, CEP: 85601-000, em Renascença-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.681/0001-96, ato autorizado pela Lei Municipal n.º 1.464 de 27/11/2015 e concorrência n.º 007/2015, homologado em 29/02/2016, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor LESSIR CANAN BORTOLI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da CI.RG n.º 3.489.532-5 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n.º 524.671.129-34, residente e domiciliada na Rua Renato Dapont, n.º 98, Bairro Zanella, em Renascença-PR.

ADQUIRENTE: BARON & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 483 - KM 01, Sala 3, Água Branca, em Francisco Beltrão-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 06.068.474/0001-51, representada por seus administradores Gina Marcia Baron, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da CI.RG n.º 3.964.821-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 594.979.129-00, residente e domiciliada na Rua das Flores, 800, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão; Fábio Alberto Ferrarini, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI.RG n.º 10.480.850-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.584.939-55, residente e domiciliado na Rua das Flores, 800, Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Francisco Beltrão-PR. **COMPRA E VENDA: a área de 1.639,65m².** Protocolo n. 114/16. As certidões apresentadas ficam arquivadas digitalmente neste Ofício. Realizada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Código Hash: 6112 009b 65ac ecfb 95fe

REGISTRO
7.868

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARMELEIRO - PARANÁ -
Certifico que o Selo de Autenticidade foi
afixado na última parte deste documento
composto por mais de uma cópia

Livro 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO	FOLHA
7.868	1v



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Oreni Carneiro
DELEGADO

J. M. O.

78d0 ccef adae d7c2 3571; f677 b9fd 4371 f2f1 81b0 abf8 d4d5 75df
9927 855c com resultado NEGATIVO. Público de 06 de maio de 2016,
lavrado no Livro n. 0050-E, fls. 157/158V do Serviço Notarial de
Renascença-Pr. Valor individual do lote: R\$57.387,75. Valor
declarado: R\$57.387,50 - ITBI R\$1.147,75, conforme guia da
Prefeitura Municipal de Renascença, devidamente quitada em
05/05/2016; Funrejus R\$114,78 conforme guia n. 2400000001517380-5
expedido pelo Serviço Notarial. CONDIÇÕES: As constantes da
escritura que é composta de cláusulas. Será Emitida DOI por esta
Serventia. Custas:- 4.311,98VRC. R\$784,78; Selo R\$4,40.

Dou fé. Marmeleiro, 19 de maio de 2016.

Oficial:

Antônio Oreni Carneiro

R-02-M-7.868 - Protocolo n. 15.651 - Data: 25/07/2016.

ESCRITURA PÚBLICA DE MÚTUO COM PACTO ADJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,
lavrada no Livro de Notas n. 478-A, fls. 189/200 do 1º Tabelionato
de Notas da Cidade de Francisco Beltrão-PR, em 22/07/2016. **COOPERADA**

FIDUCIANTE: **BARON & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,
com sede na Rodovia PR 483 - KM 01, Sala 3, Água Branca, em
Francisco Beltrão-PR, inscrito no CNPJ sob nº 06.068.474/0001-51,
representada por seus administradores Gina Marcia Baron, brasileira,
divorciada, empresária, portadora da CI.RG nº 3.964.821-0 SSP/PR,
inscrita no CPF/MF sob nº 594.979.129-00, residente e domiciliada na
Rua das Flores, 800, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco
Beltrão; Fábio Alberto Ferrarini, brasileiro, solteiro, empresário,
portador da CI.RG nº 10.480.850-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº
043.584.939-55, residente e domiciliado na Rua das Flores, 800,
Bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Francisco Beltrão-PR.

CREDORA FIDUCIÁRIA: **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS EM
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - RODOCRÉDITO**,

pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Julio Assis
Cavalheiro, em Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ sob nº
10.311.218/0001-10, representados por kelvi Krauspenhar, brasileiro,
casado, diretor executivo, portador da C.I.RG nº 5.435.342-1 SSP-PR
e inscrito no CPF/MF sob nº 880.802.779-15, residente e domiciliado
na Rua Paula Freitas, 1301, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em
Francisco Beltrão-PR; Tiago Andre Risso, brasileiro, solteiro,
gerente bancário, portador da C.I.RG nº 7.691.874-8 SSP-PR e
inscrito no CPF/MF sob nº 042.897.239-00, residente e domiciliado na
Rua Bolívia, 1661, em Francisco Beltrão-PR. **MÚTUO:** R\$.420.000,00
(quatrocentos e vinte mil reais). ENCARGOS FINANCEIROS: 26,53% a.a;
1,98% a.m; Juros moratórios 12% a.a; 1% a.m; Multa: 2% sobre o valor
da parcela vencida. FORMA DE PAGAMENTO: em 60 (sessenta) parcelas
mensais e sucessivas, vencendo-se em 05/09/2016 e a última em
05/08/2021. Valor da Parcela: R\$.12.142,56 (doze mil, cento e
quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Prazo de
Carência: 60 (sessenta) dias contados da data de vencimento da
primeira prestação vencida e não paga. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Nos
termos da Lei 9.514/97 - Outorgante Devedor e Fiduciante dão à
Credora a propriedade fiduciária sobre o imóvel desta matrícula, em favor da
COOPERATIVA, efetivando-se o desdobramento da Posse, tornando-se o devedor



CO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MARMELEIRO - PARANÁ
O Selo de Autenticidade foi
fixado na última parte deste documento
composto por mais de uma cópia

Livro 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO
7.868

FOLHA

2



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Orcini Carneiro
AGENTE DELEGADO

Fiduciante possuidor direto e a COOPERATIVA possuidora indireta do imóvel objeto da garantia fiduciária. Enquanto devedor Fiduciante, permanecerem adimplentes com as obrigações pactuadas, fica assegurado aos mesmos a livre utilização por sua conta e risco, do imóvel objeto deste Contrato. A garantia fiduciária ora contratada abrange o imóvel desta matrícula e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhes forem acrescidas e vigorar pelo prazo necessário a reposição do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo integral até que os devedores Fiduciantes cumpram integralmente todas as obrigações. Valor para efeito de venda em eventual leilão público R\$ 700.0000,00. CONDIÇÕES: As constantes da Escritura. Custas: 2.156,00VRC. R\$392,39; Selo R\$4,40.

Dou fé, Marmeleiro, 02 de agosto de 2016.

Oficial:

AV-03-M-7.868 - Protocolo n. 16.881 - Data: 07/03/2017. **Averbação:** Procede-se a averbação do Procedimento Ordinário no imóvel da presente matrícula para informar a existência da presente demanda, conforme **Ofício 077/2017**, extraído dos **Autos de n.º 0000452-38.2017.8.16.0181**, do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marmeleiro, Vara Cível de Marmeleiro - PROJUDI e assinado pelo Juiz de Direito, Doutor Marcio de Lima em 06/03/2017. **Assunto Principal:** Ato/Negócio Jurídico. **Valor da Causa:** R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Figura como **Autor: Safras Agropecuária Ltda**, CNPJ n.º 06.068.474/0001-51, com endereço na Rodovia PR-483, 601 Km 01, Água Branca, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-195, e como **Réu: Cooperativa de Crédito dos Empresários em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrão e Região Rodocredito**, CNPJ n.º 10.311.218/0001-10, com endereço na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1020, centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000. Funrejus e Custas não recolhido. Dou fé, Marmeleiro-PR, 07 de março de 2017.

Oficial:

R-04-M-7.868 - Protocolo n.º 17.631 - Data: 14/07/2017. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Por requerimento de consolidação da propriedade datado 06/07/2017, feito com base do § 7º do art. 26 da Lei n. 9.514 de 20/11/1997, **CONSOLIDA-SE A PROPRIEDADE PLENA** do imóvel objeto dessa matrícula em favor da **CREDORA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO - RODOCRÉDITO**, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ sob n.º 10.311.218/0001-10, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, n.º 1.422, Bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, pelo valor de R\$ **81.436,82** (oitenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação da Prefeitura Municipal de Renascença, emitido em 06/07/2017. Foi apresentada Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro atestando que a **DEVEDORA FIDUCIANTE, BARON E CIA LTDA**, já qualificada nessa matrícula, foi constituída em mora por intimação realizada pelo oficial desta serventia imobiliária, em 03 de fevereiro de 2017, relativa à dívida constante do R-02-M:7.868 e que houve decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 26, §1º da Lei 9.514/1997. Foi recolhido ITBI, no valor de R\$ 1.628,74 (mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme guia n.º 91/2017, paga em 06/07/2017. FUNREJUS recolhido

REGISTRO
7.868

Livro 2 - REGISTRO GERAL



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Ozeani Carneiro
AGENTE DELEGADO

REGISTRO
7.868

FOLHA
2v

no valor de R\$162,87; conforme guia nº 00000000025041897-7 de 25/08/2017, emitida por este Ofício. Consulta à Central Nacional de Disponibilidade do CNPJ sob o 06.068.474/0001-51, em 25/08/2017, HASH: fef6.a8ea.fe94.8742.a6ca.66f7.a121.2726.e74b.6310, com resultado negativo. Custas: 4.312,0 VRC: R\$ 784,78. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro-PR, 25 de agosto de 2017.

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

BIANCA MAIA DE BRITTO
REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI
REGISTRADORA SUBSTITUTA
MARILUCI JUNKES BOTTEGA
ESCREVENTE
MARAIZA SCANDOLARA
ESCREVENTE
Comarca de Marmeleiro - PR

Certidão - R\$16,02
Buscas - R\$ 0,55
Funrejus - Isento
Selo Funarpen - R\$4,67
ISSQN - R\$0,48
Total - R\$25,75

Registro de Imóveis

Rua Emilio Magno Glatt - 901 - Centro - Marmeleiro - PR - 85615-000
Email: cartorio@marmeleiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é cópia fiel do inteiro teor do documento, arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.

Dou fé

23 de março de 2018

BIANCA MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA
SUBSTITUTA
MARILUCI JUNKES BOTTEGA - ESCRIVENTE
MARAIZA SCANDOLARA - ESCRIVENTE
Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73
alterada p/ Lei 6216 de 30/06/76

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº oAp7m . ynOC6 . y9GrX - R6EzG . CuICQ
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

EM BRANCO



09/03/2023, 15:01

Laudo de VotaçãoBARON & CIA - 1ª Chamada 09/03/23 | Assembledx



Laudo de Votação
BARON & CIA - 1ª Chamada 09/03/23

Renascença/Paraná, 09/03/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Consolidado Juntado No Mov.638.2 Dos Autos De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 25 (96.15%) de 26 2.911.556,78 (97.61%) de 2.982.756,98
Total NÃO: 1 (3.85%) de 26 71.200,20 (2.39%) de 2.982.756,98
Total Abstenção: 0 (0%) de 26 0,00 (0%) de 2.982.756,98

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	2.646,87(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (90%)	2.881.628,61(97.59%)
Total NÃO:	1 (10%)	71.200,20(2.41%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	14 (100%)	27.281,30(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Consolidado Juntado No Mov.638.2 Dos Autos De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
CASSIANO FERREIRA RIBAS	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	1,219.76	Sim
FERNANDA MACHADO ANDRETTA	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	1,427.11	Sim

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL – BRDE	THIAGO DE FARIA (OAB/PR 32.554)	1,047,018.15	Sim
BERTOVEL FERRO E ACO LTDA	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	1,050.35	Sim
CLESIO SILVESTRO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	50,000.00	Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGV 9N7GM 7YZJL TW89R

09/03/2023, 15:01

Laudo de VotaçãoBARON & CIA - 1ª Chamada 09/03/23 | Assemblex

COOP. CRED. TRANSP. ROD. FCO BELTRAO – RODOCREDITO	BRENDA ROBERTA LEMES MOREIRA	71,200.20	Não
EDENIR DE LIMA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	4,023.00	Sim
EDITORA JORNAL DE BELTRAO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	980.00	Sim
JC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	385.00	Sim
MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	22,000.00	Sim
SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	9,875.76	Sim
VALDEMAR JOSE SPIELMANN (CRED. PROP. VALDEMAR E CESSOES BRADESCO. SICREDI E LIBRELATO)	VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1,746,296.35	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGRABEL CAMINHOES LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	550.00	Sim
AIDO PORTELA FACHINELLO - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	3,658.30	Sim
ARPRESS COM. DE COMPRESSORES LTDA - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	100.37	Sim
CORDOVA & BORTOLINI LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	1,455.00	Sim
CRISTIAN NERCOLINI ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	325.00	Sim
FABIO PIASECKI - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	7,230.04	Sim
GAGLIAUTO AUTOPECAS LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	2,677.94	Sim
GLADEMIR STEIN & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	4,465.75	Sim
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	350.00	Sim
R T EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	374.95	Sim
RAFAGNIN & BUZZACARO LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	2,070.00	Sim
T.M. COGO & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	2,543.95	Sim
TORK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	1,400.00	Sim
WANDERLEI MOMBELLI - AUTO PECAS - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	80.00	Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGV 9N7GM 7YZJL TW89R



Laudo de Votação
BARON & CIA - 1ª Chamada 09/03/23

Renascença/Paraná, 09/03/2023

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Consolidado Juntado No Mov.638.2 Dos Autos De Recuperação Judicial? - Plano De Recuperação

Total SIM: 25 (92.59%) de 27 | 2.911.556,78 (78.99%) de 3.686.105,58

Total NÃO: 2 (7.41%) de 27 | 774.548,80 (21.01%) de 3.686.105,58

Total Abstenção: 0 (0%) de 27 | 0,00 (0%) de 3.686.105,58

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	2 (100%)	2.646,87(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Classe II - Garantia Real

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	0 (0%)	0,00(0%)
Total NÃO:	1 (100%)	703.348,60(100%)

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	9 (90%)	2.881.628,61(97.59%)
Total NÃO:	1 (10%)	71.200,20(2.41%)

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	14 (100%)	27.281,30(100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00(0%)

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Consolidado Juntado No Mov.638.2 Dos Autos De Recuperação Judicial? -

Classe I - Trabalhista

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
CASSIANO FERREIRA RIBAS	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	1,219.76	Sim
FERNANDA MACHADO ANDRETTA	PRISCILA MARA SPIELMANN (OAB/PR 90.877)	1,427.11	Sim



Classe II - Garantia Real

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
EVOLUA - COOP. DE CREDITO DA REGIAO SUDOESTE DO PARANA - (RODOCREDITO)	BRENDA ROBERTA LEMES MOREIRA	703,348.60	Não

Classe III - Quirografário

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
BANCO REGIONAL DESENVOLVIMENTO EXTREMO SUL – BRDE	THIAGO DE FARIA (OAB/PR 32.554)	1,047,018.15	Sim
BERTOVEL FERRO E ACO LTDA	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	1,050.35	Sim
CLESIO SILVESTRO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	50,000.00	Sim
COOP. CRED. TRANSP. ROD. FCO BELTRAO – RODOCREDITO	BRENDA ROBERTA LEMES MOREIRA	71,200.20	Não
EDENIR DE LIMA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	4,023.00	Sim
EDITORIA JORNAL DE BELTRAO	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	980.00	Sim
JC EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	385.00	Sim
MEDAL METALURGICA DALLA LANA LTDA	NATALIA MARCOS SANTOS (OAB/PR 105.122)	22,000.00	Sim
SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS LTDA	NEUDI FERNADES OAB/PR 25.051	9,875.76	Sim
VALDEMAR JOSE SPIELMANN (CRED. PROP. VALDEMAR E CESSOES BRADESCO. SICREDI E LIBRELATO)	VALDEMAR JOSE SPIELMANN	1,746,296.35	Sim

Classe IV - Microempresa

Votos			
Nome	Procurador	Créditos	Voto
AGRABEL CAMINHOES LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	550.00	Sim
AIDO PORTELA FACHINELLO - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	3,658.30	Sim
ARPRESS COM. DE COMPRESSORES LTDA - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	100.37	Sim
CORDOVA & BORTOLINI LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	1,455.00	Sim
CRISTIAN NERCOLINI ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	325.00	Sim
FABIO PIASECKI - ME	ROBSON ALFREDO MASS (OAB/PR 55.684)	7,230.04	Sim
GAGLIAUTO AUTOPECAS LTDA - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	2,677.94	Sim
GLADEMIR STEIN & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	4,465.75	Sim
LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS - EPP	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	350.00	Sim
R T EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	374.95	Sim
RAFAGNIN & BUZZACARO LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	2,070.00	Sim
T.M. COGO & CIA LTDA - ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	2,543.95	Sim
TORK COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA ME	AMANDA GABRIELY NOGUEIRA (OAB/PR 103.091)	1,400.00	Sim
WANDERLEI MOMBELLI - AUTO PECAS - ME	NATALICIO FARIAS (OAB/PR 47.355)	80.00	Sim



GRUPO BARON

Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

BARON & CIA LTDA

CNPJ/MF sob nº 06.068.474/0001-51

GFB COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ/MF sob nº 14.939.198/0001-88

**POSTAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM
DE IMPLEMENTOS LTDA-ME**

CNPJ/MF sob nº 16.808.672/0001-68

Renascença, 8 de Fevereiro de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Elaborado por PS – Serviços de Apoio Administrativo Eireli - ME,
especialmente para o processo de Recuperação Judicial do GRUPO
BARON, em recuperação judicial autuada sob o nº0004231-
98.2017.8.16.0181 , em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da
Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº
11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e
seguintes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Sumário

1 APRESENTAÇÃO DO GRUPO BARON 5

1.1 HISTÓRICO 5

2 INTRODUÇÃO AOS SEGMENTOS DE NEGÓCIOS DO GRUPO BARON 9

2.1 COMERCIALIZAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 9

2.2 PREVISÃO APONTA CRESCIMENTO DE 30% NO MERCADO DE CAMINHÕES EM 2018 19

3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 21

3.1 MISSÃO..... 21

3.2 VISÃO 21

3.3 VALORES 21

3.4 ÉTICA CORPORATIVA E PESSOAL 22

3.5 QUALIDADE..... 22

3.6 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA 22

4 CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 25

4.1 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 26

5 INTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO 30

6 ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO..... 35

6.1 QUADRO DE CREDORES PRIMEIRO EDITAL..... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

6.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA - PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL 35

6.2.1 Área Comercial 35

6.2.2 Área Administrativa..... 36

6.2.3 Área Financeira..... 37

6.2.4 Outros Meios de Recuperação da Empresa..... 37

6.3 CENÁRIO ECONÔMICO 39

7 ETAPA QUANTITATIVA 40

7.1 DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO - PROJEÇÕES..... 40

7.1.1 Projeção de Resultados 41

7.1.2 Projeção de Receitas..... 43

7.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS (VIDE ANEXO I – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO).... ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

7.3 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 47

7.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO - CREDORES DA CLASSE I..... 49

7.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV 49

7.5.1 Prazo de Pagamento 49

7.5.2 Início dos Pagamentos..... 50

7.5.3 Frequência dos Pagamentos 50

7.5.4 Número de Parcelas..... 50

7.5.5 Deságio..... 51

7.5.6 Correção Monetária e Atualização dos Valores 51

7.6 DEMAIS CONDIÇÕES DESTA PROPOSTA..... 52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

8	INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS PAGAMENTOS DESTE PRJ AOS CREDORES DAS CLASSES II, III E IV.....	54
9	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	55
10	BAIXA DOS PROTESTOS	56
11	MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO	60
12	LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS.....	61
13	MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS.....	62
13.1	BENS ESSENCIAIS	63
14	CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
15	NOTA DE ESCLARECIMENTO	65
16	CONCLUSÃO.....	66

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

1 Apresentação do Grupo BARON

1.1 Histórico

GRUPO BARON

O histórico das empresas que constituem o GRUPO BARON está intimamente relacionado com a própria história da família Baron.

A sócia Gina Márcia Baron, nascida em Curitiba, filha dos Curitibanos Alcides Baron, que foi motorista autônomo durante toda a sua vida, e de Edianir Simioni Baron, que era do lar, concluiu ensino médio no Colégio Unificado de Curitiba e também graduação em Publicidade e Propaganda.

No ano de 2015, Gina Márcia Baron concluiu sua segunda graduação, o curso de Bacharel em Direito, desta vez na faculdade UNOPAR de Francisco Beltrão/PR.

Gina Márcia Baron iniciou sua vida profissional em Curitiba como bancária, trabalhando nessa profissão por 22 (vinte e dois) anos, em renomadas instituições como Bank Boston, HSBC, Santander e Itaú.

Pelo Banco Santander foi transferida para Francisco Beltrão/PR, onde trabalhou por 15 (quinze) anos como Gerente Sênior de Empresas.

Do Santander foi para o Itaú, onde foi Supervisora da Região Sul, na área de financiamentos e análise de créditos para caminhões e concessionárias de caminhões.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Com o passar dos anos recebeu duas promoções, mas não aceitou, pois em uma teria que se mudar para Cascavel, e em outra se mudar para Florianópolis.

Foi então que pediram à ela para encontrar oportunidade de trabalho em outra empresa e deixar o Itaú, já que o seu apego com a região Sudoeste do Paraná era muito grande.

E aconteceu então que entrou em sua vida a indústria Librelato Implementos Rodoviários, empresa de Orleans/SC, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de mercado, sendo a terceira maior do país no seguimento, convidando-a para representá-los na região Sudoeste do Paraná, mais precisamente na cidade de Francisco Beltrão/PR.

No ano de 2004, Gina Márcia Baron alugou um barracão, contratou 2 (dois) funcionários, e fazia na região do sudoeste as vendas, pós-vendas e terceirizava com uma oficina a montagem e assistência técnica dos equipamentos da empresa Librelato Implementos Rodoviários.

Com passar dos anos os negócios evoluíram e devido a crescente demanda de clientes e atrativo mercado da região, em 2012 houve a reforma do barracão anteriormente alugado, foram comprados alguns equipamentos e instalada oficina própria para montagem e assistência dos equipamentos.

Nessa época, 2012, as empresas contavam com 10 (dez) funcionários.

Com esse investimento, as empresas cresceram cada vez mais, aumentando o número de clientes que ensejou a ampliação do negócio, uma vez que o barracão alugado já não servia mais, pois era necessário um local onde a empresa pudesse atender mais de 4 (quatro) caminhões por vez.

PRJ – GRUPO BARON

Como a sócia Gina Márcia Baron é uma empresária visionária e comprometida com crescimento sustentável da sua empresa, comprou, com recursos próprios, um terreno em Renascença/PR, cidade vizinha de Francisco Beltrão, e encaminhou para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul-BRDE, o projeto de construção de um grande barracão para nova sede das empresas Baron & Cia Ltda, GFB Comércio de Veículos e Transportes Ltda-ME e Postal Comércio de Peças e Serviços de Montagem de Implementos Ltda-Me, sede esta, muito maior, mais moderna e bonita, e com capacidade para atender o dobro de caminhões do que a sede antiga.

O sonho da sócia Gina Márcia Baron tornou-se realidade, sendo que após minucioso estudo, o BRDE comprovou a viabilidade do negócio e aprovou o projeto para financiamento do novo barracão, que levou 1 (um) ano para ser construído, restando inaugurada a nova sede das empresas no ano de 2016.

Já o sócio Fabio Alberto Ferrarini, nascido em Curitiba em 21 de dezembro de 1992, filho de Odair Ferrarini e da empresária Gina Marcia Baron, concluiu o ensino fundamental no Colégio Aliança e ensino médio no Colégio Águia, ambos em Francisco Beltrão-PR.

Deu prosseguimento aos estudos e concluirá curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, na UNOPAR, neste ano de 2017, também na cidade de Francisco Beltrão-PR, onde reside e é domiciliado.

PRJ – GRUPO BARON

O sócio Fabio Alberto Ferrarini iniciou as suas atividades profissionais aos 15 anos, laborando na empresa de sua mãe Gina Marcia Baron, a Requerente Baron & Cia Ltda, representante da grande indústria de implementos rodoviários, a LIBRELATO.

Após 2 (dois) anos trabalhando em diversas funções, Fabio Alberto Ferrarini saiu da empresa à pedido da mãe, para conhecer como era o mercado de trabalho fora da empresa da família, e para poder escolher com o que gostaria de trabalhar.

Foi então que com 17 (dezessete) anos Fabio Alberto Ferrarini ingressou no Banco Panamericano, mas em 6 (seis) meses voltou para a empresa da mãe, pois a demanda estava aumentando muito e ela precisava de alguém de confiança para realizar trabalho interno, enquanto ela fazia a parte comercial, estando sempre fora da empresa em visita a clientes.

Atualmente Fabio Alberto Ferrarini é sócio das empresas Baron & Cia Ltda e GFB Comércio de Veículos e Transportes Ltda-Me juntamente com a sua mãe Gina Marcia Baron e sócio da empresa Postal Comércio de Peças e Serviços de Montagem de Implementos Ltda-Me juntamente com a sua avó Edianir Simioni Baron, e coordena a área de compras, estoque, atendimento a cliente e é responsável pelo fechamento contábil.

A história do Grupo Baron esta intrinsicamente ligada a história de vida da Sócia Gina Márcia Baron, tendo contribuído nestes 10 anos de atividades para o desenvolvimento profissional e pessoal de inúmeros trabalhadores que por lá passaram e para as mais de 20 (vinte) famílias que tem nestas empresas o seu sustento, principalmente em épocas de crise, como a qual atravessamos.

PRJ – GRUPO BARON

2 Introdução aos Segmentos de Negócios do Grupo Baron

Para que possamos ter um melhor entendimento do segmento do mercado atendidos pelo Grupo Baron, se faz necessário que apresentemos algumas informações sobre as peculiaridades, características e suas projeções mercadológicas.

2.1 Comercialização, Reparação e Manutenção de Veículos

Transcrevemos esta matéria publicada na REVISTA MERCADO AUTOMOTIVO, disponível também no site: <http://www.revistamercadoautomotivo.com.br>, pode-se ter uma clara noção do atual mercado das oficinas mecânicas e o momento que atravessam.

Em um mercado tão competitivo quanto o da reparação, muitas oficinas mecânicas têm apostado na especialização dos serviços para conseguir driblar a concorrência e atender clientes de forma mais exclusiva. “A especialização em determinados serviços é uma prática que vem sendo adotada por várias empresas como forma de aperfeiçoar os resultados, garantir a qualidade dos serviços e obter maior rentabilidade no negócio”, comenta Antonio Fiola, presidente do Sindirepa-SP (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios de SP) e Sindirepa Nacional. Além disso, a especialização é uma forma de lidar com novas tecnologias.

Nesse sentido, a segmentação vem somar vantagens para as oficinas de serviços gerais. O proprietário da Auto Técnica Pardal Motores (oficina de serviços

PRJ – GRUPO BARON

diversificados), Walter da Costa Moreira, enxerga as oficinas especializadas desta maneira – como grandes parceiras.

Segundo ele, há espaço no mercado para ambos os tipos de negócios no segmento da reparação. “Existe uma forte tendência a este mercado de especializadas, muitos reparadores têm optado por oferecer serviços exclusivos. E isso não tem sido um problema para nós que oferecemos serviços mistos, pelo contrário, facilita o estoque de peças e a mão de obra especializada, além de tornar o nosso serviço mais rápido, nos permitindo atender bem nossos clientes” diz.

Embora não haja dados precisos sobre o percentual de participação da reparação especializada no mercado geral, o presidente do Sindirepa acredita que a segmentação ainda é algo crescente e que é mais comum nas grandes cidades. “A maior parte das mais de 93 mil oficinas em todo o País sem dúvida oferecem variados tipos de serviços.

Dependendo da região, as especializadas são mais comuns, como, por exemplo, nos grandes centros. Já em cidades menores, onde a demanda também é menor, o número desse tipo de reparador é conseqüentemente menor. Mas, em ambos os casos, ainda prevalecem às oficinas que prestam todo o tipo de serviço”, afirma.

Embora a especialização seja um nicho de mercado e que pode render bons frutos para o negócio dos reparadores, seguir essa tendência requer cuidados especiais e atenção às consequências. Os prós e contras devem ser pesados cuidadosamente. Para isso, vale promover uma boa pesquisa de mercado e levar em consideração as dicas dos especialistas no setor.

Para Fiola, a segmentação de serviços só compensa quando a oficina faz parcerias com outras oficinas que não prestam esse reparo, uma vez que o investimento é alto e pode restringir o universo de clientes. O dirigente aconselha que seja feita uma avaliação sobre os riscos de mercado, ou seja, se a redução de custos e aumento da produtividade compensa a diminuição de oferta de serviços.

PRJ – GRUPO BARON

“O reparador não pode esquecer que quando diminui o leque de serviços, a oficina restringe mais o atendimento ao cliente. Então, cada caso deve ser avaliado e estudado para ver o que é melhor”, complementa.

Outra dica do representante da reparação é estudar o próprio negócio e verificar os serviços que podem ser efetuados de acordo com a experiência da empresa e investir constantemente em capacitação técnica da equipe e equipamentos para oferecer atendimento qualificado. “A atualização de informações deve ser constante para não ficar defasado e fazer parceria com outras oficinas que fazem outros tipos de serviços. Isso pode facilitar e garantir o volume de passagens por mês de veículos”, aconselha.

Especializar-se sem deixar de executar os demais serviços também pode ser uma boa opção. Foi nessa alternativa que Nelson Silva, proprietário da Câmbio Automático Sorocaba, apostou.

A oficina mecânica, que já está no mercado há 25 anos, oferece os serviços especializados para veículos equipados com sistema de câmbio automático há 10 anos. Contudo, segundo seu fundador, a empresa não deixou de oferecer os reparos anteriores, para injeção eletrônica, regulagem de motores, sistemas de freios, suspensão, escapamento, direção hidráulica etc. “Nossa especialização aconteceu por uma necessidade de mercado e porque esse era um item que já dominávamos”, conta.

De acordo com Silva, há uma década o mercado brasileiro de reparação automotiva não dominava esse tipo de tecnologia veicular.

“Eram poucas as oficinas especializadas no País naquela época”, lembra. Para o empresário, a partir daí os veículos automáticos ganharam cada vez mais destaque no cenário nacional e o domínio do câmbio automático passou a ser uma necessidade para os reparadores. “Embora nos últimos tempos tenham surgido muitas oficinas especializadas nesse tipo de componente, o mercado ainda é escasso desse serviço”, afirma Silva.

PRJ – GRUPO BARON

Um dos principais motivos pelos quais o segmento ainda é pouco explorado pelo setor reparador seria a complexidade tecnológica dos novos sistemas automáticos dos câmbios.

“Além disso, o alto custo das peças e o longo tempo de espera por componentes, que geralmente são importados, são outras dificuldades do setor”, comenta o empresário.

Os tipos de especializações são mesmo diversificados. Ao que parece, a segmentação por marcas, isto é, oferecer serviços exclusivos para veículos de determinadas fabricantes, tem se destacado como uma tendência entre os reparadores.

Para os clientes, essa é uma opção às concessionárias. E por oferecer serviços mais baratos e personalizados, os reparadores independentes saem na frente das revendas autorizadas.

Os sócios Sandro dos Santos e Silvio Ricardo Cândido, que já atuam na reparação com a Peghasus Motors (oficina de mecânica geral), resolveram embarcar nessa ideia. Baseados em pesquisas de mercado e opiniões de pessoas influentes no setor, eles inauguraram, há pouco mais de um ano, a DR Chrysler, oficina especializada nos veículos das marcas Jeep, Dodge e Chrysler. “O Sandro já foi dono de outra empresa Chrysler e sabe das necessidades do mercado para esse segmento. Eu domino o setor administrativo. Com isso, o negócio está dando tão certo que já estamos pensando em ampliar as instalações para atender a demanda que a cada dia aumenta consideravelmente”, diz Cândido.

Quando analisa as vantagens e desvantagens deste setor, Santos é esclarecedor: “Nossa vantagem é que nossos maiores concorrentes são as concessionárias, onde os valores de peças e mão de obra acabam sendo maiores. Nossa desvantagem é em relação às peças importadas, que podem demorar de 15 a 45 dias para chegar, enquanto isso o carro do cliente fica parado dentro da empresa”, diz.

As oficinas especializadas são de fato um nicho de mercado, mas que precisa ser analisado cuidadosamente, afinal, as opções de segmentação são muitas. Na

PRJ – GRUPO BARON

parte de mecânica, por exemplo, as mais comuns são: câmbio automático, direção hidráulica, injeção eletrônica (emissões de gases) e refrigeração (ar-condicionado). Com relação ao undercar, os serviços predominantes são referentes à suspensão em geral, alinhamento e balanceamento. Isso sem considerar as oficinas exclusivas de funilaria e pintura.

No clima de diversidade de especializações, a oficina Meu Mecânico, localizada na cidade de Ceilândia (DF), atende exclusivamente mulheres. Sua fundadora, a empresária Agda Oliver, resolveu abrir o negócio após ser enganada por um mecânico que incluiu peças que nem eram daquele modelo em seu orçamento. Agora, com faturamento de R\$ 50.000 por mês, a empreendedora já projeta uma filial da empresa. Entre as estratégias para atrair as clientes está o vale-manicure, que permite que elas façam as unhas enquanto seu veículo é consertado.

Como segunda atividade, a empresa atua nos setores do transporte, principalmente de madeira in natura, mais especificamente de toras. Este setor por ser bastante específico e montado para atender exclusivamente a empresa ARAUPEL, mas que também segue as condições do setor no que diz respeito a valores e condições de trabalho, torna-se apropriado para que o leitor deste Plano de Recuperação venha a ter um melhor e pleno entendimento do aqui proposto, que transcrevamos um texto publicado no site da Harvard Business (<http://hbrbr.com.br>):

Desde meados da DÉCADA DE 2000 e mais fortemente após a recuperação da crise de 2008, o Brasil vive o que pode ser chamado de revitalização do setor de transporte rodoviário de cargas. Houve um grande aumento de demanda, em velocidade maior do que a possibilidade de crescimento na oferta do serviço.

O desequilíbrio entre demanda e oferta de transportes, por sua vez, impulsiona um novo ciclo de desenvolvimento do segmento. Além do crescimento do PIB, fatores como expansão da fronteira agrícola, mercados consumidores mais exigentes e distantes dos grandes centros urbanos, a interiorização da atividade econômica e as fortes restrições de capacidade dos outros modais de transporte colocaram ainda mais peso e pressão no lado da demanda no setor rodoviário.

PRJ – GRUPO BARON

A restrição de aumento de oferta desse serviço deve-se à limitação da capacidade instalada das montadoras e fabricantes de caminhões, ao alto grau de dependência dos motoristas autônomos nesse setor e sua frota envelhecida e sucateada, às dificuldades e falta de investimento nas rodovias, a novas e sempre mais rigorosas restrições legais de operação do segmento e, por fim, desde a implantação dos programas de distribuição de renda, a uma menor barreira de saída aos autônomos que começam a perseguir outras oportunidades de “levar a vida”.

Em outro flanco, vale também destacar o forte processo de profissionalização do setor de logística, no qual as atividades de transporte estão inseridas. Ao olhar para os últimos cinco anos, percebemos a grande quantidade de movimentações de mercado nas composições de capital e controle acionário dos operadores logísticos e transportadores de cargas.

Em um passado não muito distante não havia nenhuma empresa do ramo de logística listada na bolsa de valores brasileira; atualmente, existem várias representantes, como ALL; Tegma; Wilson, Sons; JSL, entre outras. Em paralelo, já é relevante a presença no País de atores internacionais (TNT, DHL, Fedex, UPS, entre outras) e vários movimentos de fusões e aquisições de companhias estão em andamento. Há também a presença e foco de alguns fundos de investimento também atraídos pelo setor e fazendo aportes em empresas de capital fechado ou em “start ups”, como Veloce, Acqes, Rapidão Cometa, Gafor, para citar algumas.

Por fim, e não menos importante, nota-se um forte movimento de formação e atração de grandes executivos, o que traz ainda mais vigor e frescor para esse momento especial e interessante pelo qual passamos.

Os desafios atuais

O Instituto de Logística e Supply Chain (Ilos) realizou, no ano passado, uma pesquisa com os principais transportadores do Brasil e a comparou com pesquisa semelhante realizada em 2008 pelo Coppead/UFRJ. Nessa comparação, a questão de restrição de oferta se manifesta em diversos dados coletados e sua evolução nos últimos dois anos se apresenta no quadro da página seguinte.

PRJ – GRUPO BARON

Com base nesse cenário de aumento de demanda e na dificuldade de contrapartida de oferta e também na reorganização e maior profissionalização dos transportadores, fica relativamente simples prever uma forte pressão por aumento de preços de transporte. No fundo, tal previsão já vem se cumprindo e sua materialização compõe relevante variável de pressão inflacionária. É importante notar que, se essa pressão não for abordada de maneira holística e propositiva por todos os atores da cadeia de distribuição, tende a se agravar e trazer importantes impactos já no curto prazo. Em suma, o primeiro e maior desafio do setor é buscar, se não uma redução, pelo menos a manutenção dos patamares de custos relativos (% custo/receita) dos embarcadores (quem contrata o frete).

Vale lembrar ainda a crescente questão de normas e restrições de circulação de carga nos grandes centros urbanos. Trata-se de tema polêmico e que sem dúvida se junta no topo da lista de desafios e pressões de custo para operação de transporte de carga. Em recente e ainda inédita pesquisa do Ilos realizada sobre o assunto, obtivemos um número médio estimado em 20% de aumento de custos na cadeia de distribuição urbana, fruto dessas novas, variadas e crescentes restrições de circulação de veículos de carga.

Na outra ponta dos desafios, é preciso analisar a questão do serviço. Nesse aspecto há uma clara tendência de aumento nos graus de exigência dos clientes em conjunto com uma grande dificuldade na renovação, contratação e treinamento dos motoristas e operadores de entrega de cargas. Não só a regulamentação e formalização do setor estão aumentando, como também a quantidade de tecnologia embarcada nos veículos e os requerimentos técnicos exigidos para os motoristas são barreiras cada vez mais altas de se ultrapassar. Grandes transportadores que possuem capacidade de investimento e renovação de frota se encontram impedidos de crescer em sintonia com a demanda pelo serviço, por absoluta falta de mão de obra.



Outra dimensão que afeta negativamente o serviço é a péssima infraestrutura rodoviária nacional. O Brasil possui por volta de 212 mil quilômetros de rodovias pavimentadas para uma área total de 8,5 milhões de quilômetros quadrados. Para comparar, os EUA possuem 4,21 milhões de quilômetros de rodovias pavimentadas para uma área de 9,1 milhões de quilômetros quadrados; na China a relação é 1,6 milhão de quilômetros para 9,3 milhões de quilômetros quadrados e na Índia, de 1,5 milhão de quilômetros para 3 milhões de quilômetros quadrados. Em outras palavras, mesmo com todo investimento privado e grande esforço gerencial nas empresas do setor, ficará cada vez mais difícil alcançar uma boa prestação de serviços para uma economia crescente, mais bem distribuída e cada vez mais capilarizada.

Fechando a relação dos grandes desafios, é preciso mencionar a pressão cada vez maior por iniciativas de responsabilidade ambiental, tendência forte em todos os mercados e que atinge também o segmento de transporte. Já há embarcadores adotando a pegada de carbono como uma das métricas relevantes na definição de sua estratégia de transportes, sendo o modal rodoviário um emissor menos competitivo quando comparado a modais como o hidroviário, dutoviário e ferroviário.

PRJ – GRUPO BARON

Diante desse quadro, a grande motivação dos executivos é superar os grandes desafios e utilizar-se do transporte rodoviário para trazer vantagens competitivas e sustentabilidade para seus negócios. Boas iniciativas estão brotando no setor, tanto no ambiente empresarial quanto em áreas de governo, comprovando que é sempre em momentos de grandes desafios que os ciclos de maior desenvolvimento e a quebra de paradigmas acontecem.

Na área oficial, encontramos alguns planos de investimento cobertos pelos programas PAC 1 e PAC 2 que pretendem aumentar a cobertura geográfica das rodovias pavimentadas, bem como melhorar as condições de rodagem e segurança dos transportadores. Infelizmente, o maior quinhão do PAC ainda continua na fase de “carta de intenção”, mas não se podem desconsiderar alguns investimentos em duplicação de vias e extensões de rodovias já em andamento. Um bom exemplo de obra importante (embora não seja parte do PAC) e já entregue é o trecho sul do rodoanel de São Paulo.

Uma segunda frente do governo, tão importante quanto os investimentos em infraestrutura, é o aumento da formalização do setor e busca por maior regulação. A extinção da “carta frete” está datada para o final de outubro e, embora não haja muita gente atenta ao fato, trata-se de marco significativo e que vai trazer melhores resultados e liberdade de operação aos autônomos, além de ser uma forma de fiscalizar o setor e criar uma comprovação de fonte de renda formal e que poderá ser utilizada pelo autônomo no advento de uma busca de crédito para renovação de seu caminhão, por exemplo.

Do lado das empresas, há uma tendência de uso intensivo da tecnologia de informação com vistas ao ganho de maior eficiência operacional e produtividade dos ativos. Independentemente da posse direta ou indireta (contratação de serviço) dos ativos de transporte, tornou-se fundamental uma eficiente e monitorada gestão de veículos. Não apenas pelo barateamento e maior acesso às novas tecnologias como também pela relevância de aperfeiçoar os fluxos e saturar ao máximo os veículos de carga. A maior visibilidade ao longo de toda a cadeia de distribuição e uma perfeita integração entre suas etapas geram maior sincronia na aplicação dos veículos, ajudando a diminuir as componentes de pressão de custos e trazendo eficiência operacional aos circuitos de transporte.

PRJ – GRUPO BARON

O ponto máximo dessa tendência se materializa nas centrais de tráfego ou centros de controle operacionais, antes apenas comuns nos transportadores e atualmente parte do negócio de vários embarcadores.

Outra iniciativa na área de investimentos em tecnologia a destacar é a retomada nos estudos e desenvolvimentos de novos tipos de veículos e perfis de frota. Tanto as montadoras quanto as transportadoras voltaram a investir no desenvolvimento de ativos de transporte mais ágeis, flexíveis, leves, “verdes”. Ainda nessa seara, os equipamentos e atividades de carga e descarga também têm sido alvo de inovação, principalmente pelas diminuições de tempo e maiores exigências das janelas de entrega. Como confirmação dessa oportunidade, há operadores que estão se especializando em desenhar ativos e operações dedicadas por tipo de indústria e até cliente, a depender do porte dessas operações.

Uma terceira e grande iniciativa adotada para buscar maior eficiência na cadeia de distribuição é a prática de transporte colaborativo. Sempre que o mercado se vê enfrentando restrições de oferta de transporte, os embarcadores se tornam sócios dos prestadores de serviço na busca por eficiência operacional, e isso traz uma maior facilidade na busca de compartilhamento de capacidade de transporte para circuitos de carga de diferentes empresas. Bons exemplos disso têm sido o trabalho de carga de retorno (“Back Haul”) dos varejistas com seus maiores fornecedores. Simplificando o conceito: o caminhão que leva cargas do centro de distribuição do varejista para suas lojas, após fazer esse serviço passa pelas fábricas de alguns fornecedores do varejista e retorna carregado ao centro de distribuição.

Há ainda o compartilhamento de cargas em um mesmo sentido ou canal de distribuição. Isso tem sido notado, por exemplo, em operações de distribuição urbana em que um mesmo veículo entrega cargas de diferentes clientes para um mesmo ponto de venda. Esse é um conceito bastante praticado no exterior e, inclusive, origem de alguns dos operadores de transporte fracionado de classe mundial.

PRJ – GRUPO BARON

Por fim, e não menos importante, gostaria de destacar a relevância de se aplicar uma mescla dos conceitos e práticas de negócios descritos, lembrando que tudo isso só ficará de pé se houver um foco na gestão operacional e no gerenciamento da rotina da operação de transporte. Um caminhão deve ser tratado como um avião, onde qualquer minuto de capacidade ociosa é irrecuperável. Não é demais lembrar que uma competitiva operação de transporte pressupõe indicadores de acompanhamento claros, mensuráveis, um monitoramento real e uma boa gestão das exceções. Esse é o caminho básico e insubstituível para uma boa operação de distribuição rodoviária de cargas, independentemente de mudanças externas ou variações de cenário

O Site www.jornalbrasilpecas.com.br transcreveu opiniões de líderes setoriais apontando uma importante elevação no comércio de veículos pesados, segmento que impacta diretamente as previsões para o segmento de atuação do Grupo Baron, transcrevemos abaixo a matéria:

2.2 Previsão aponta crescimento de 30% no Mercado de caminhões em 2018

05/04/2018 [admin2](#)

PRJ – GRUPO BARON



As perspectivas para 2018 são animadoras na visão dos principais executivos da Mercedes-Benz, marca líder do mercado de veículos comerciais: com previsão de crescimento do PIB e da taxa Selic chegar 6,5% até o final do ano, as condições econômicas estão interessantes para quem quer investir na visão da área comercial da montadora.

E os números reforçam esta tese. Foram comercializados mais de 6.200 veículos comerciais entre dezembro e janeiro: 4000 ônibus, 1073 caminhões e 1154 comerciais leves da linha Sprinter. O agronegócio, logística, transporte de combustíveis e químicos, mineração e madeira foram segmentos que mais investiram o que leva a montadora a estimar um crescimento de 30% nas vendas de caminhões em 2018 na comparação com o ano passado.

Segundo dados da Anfavea, a associação dos fabricantes, no total o licenciamento de caminhões somou em janeiro 4,6 mil unidades, aumento de 54,8% sobre as 2,9 mil unidades de janeiro do ano passado e diminuição de 24,9% se defrontado com as 6,1 mil de dezembro.

Frotas

A Raízen/Shell, principal fabricante de etanol de cana-de-açúcar do Brasil, acaba de negociar 533 caminhões sendo 300 Actros para transporte de combustível na Divisão Shell e 233 Axor para operações fora de estrada. No total são 1.057 extrapesados da marca vendidos para operações da empresa em apenas seis meses, uma vez que a companhia havia adquirido 524 unidades em julho de 2017.

“Estamos na melhor fase de produtos da Mercedes-Benz. Nunca estivemos tão maduros com soluções em todos os segmentos, dos pesados aos semi- leves. Os números de vendas nos motivam a continuar perseguindo o mote ‘As Estradas falam. A Mercedes-Benz ouve’, entregando ao cliente o produto por ele desejado, atendendo suas expectativas de rentabilidade, conforto e segurança”, afirma Roberto

PRJ – GRUPO BARON

Leoncini, vice-presidente de Vendas, Marketing e Peças & Serviços Caminhões e Ônibus da Mercedes-Benz.

3 Estrutura Organizacional

3.1 Missão

Objetivar a excelência na prestação de serviços de comercialização de complementos rodoviários e na manutenção de veículos pesados, para atender a demanda dos nossos clientes, mantendo-se uma empresa competitiva e relevante para seus fornecedores e clientes e com isto gerar o bem comum na comunidade em que estamos inseridos.

3.2 Visão

Estarmos sempre atualizados tecnologicamente e contarmos com colaboradores capacitados e dedicados a satisfação de nossos clientes.

3.3 Valores

Responsabilidade social

Acreditamos que toda empresa deve ser socialmente responsável, retribuindo de forma adequada aos anseios e necessidades da comunidade, de seus colaboradores e sócios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

3.4 Ética corporativa e pessoal

Pactuamos que uma empresa somente consegue ser ética quando é composta por pessoas éticas que seguem os princípios do bem comum e da reciprocidade social.

3.5 Qualidade

Pessoas de qualidade desenvolvem trabalhos de qualidade, dentro deste conceito investimos de forma permanente no desenvolvimento e na formação dos nossos colaboradores para que desenvolvam suas tarefas com a maior qualidade possível.

3.6 Relevância Socioeconômica

A região em que o **GRUPO BARON** atua é repleta de inúmeros concorrentes. E seus clientes decidem-se pela confiança que depositam em seus fornecedores deste segmento, porém o fator preço também é de grande peso momento da escolha do local que irão fazer a manutenção de seus veículos pesados ou pela marca dos implementos rodoviários que irão adquirir.

Dentro deste cenário e após o pedido de Recuperação Judicial, o **GRUPO BARON**, através de Gestores, iniciou um processo de reestruturação e reorganização interna envolvendo medidas administrativas e financeiras em busca do equilíbrio necessário para a continuidade das atividades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Nesse cenário, efetuou análises e estudos envolvendo todos os setores da estrutura e dos profissionais existentes na empresa. Com o resultado realizaram diversos ajustes internos para promoção da retomada do crescimento e reestruturação organizacional durante o processo de Recuperação Judicial.

Atualmente, o **GRUPO BARON** conta com mais de 20 colaboradores, além de gerar, por força da sua atividade e pela comunidade em que está inserida a sua sede, uma renda para inúmeras famílias que se beneficiam dos empregos indiretos.

Nos estudos realizados, a força de trabalho representada por seus funcionários se mostrou um valioso ativo que se soma aos seus outros ativos reais e outros intangíveis.

Todos como consequência positiva dos investimentos constantes que em toda sua história realizaram em pessoal, na infraestrutura de comercialização, na tecnologia, na organização interna e na ampliação e consolidação de suas regiões de atuação.

De acordo com o organograma remodelado para o processo de recuperação, o **GRUPO BARON** consegue suprir a demanda atual e prepara-se para voltar a figurar como uma das principais empresas do mercado em que atua.

PRJ – GRUPO BARON

Além de proporcionar o atendimento à demanda existente, sua estrutura organizacional suporta a retomada do crescimento no mercado interno e externo.

Destaca-se ainda que o **GRUPO BARON**, conta com pessoal técnico especializado e capacitado pelo grande tempo de mercado que possui e em resposta à alta exigência de seus clientes, inclusive no atendimento às determinações e normatizações de qualidade dos órgãos reguladores do setor.

No aspecto social das atividades mercantis, o **GRUPO BARON** possui grande relevância, uma vez que suas atividades geram inúmeros empregos indiretos e contribuem para o bem-estar social de toda a comunidade localizada no entorno da empresa.

PRJ – GRUPO BARON

4 Considerações Iniciais

O presente documento foi elaborado com o objetivo de atender os termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pelo GRUPO BARON, em Recuperação Judicial, em consonância com a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial¹.

A administração central do **GRUPO BARON**, está localizada na Rua Hermes da Fonseca, n. 521, sala 01, Quadra 57, Lote 05, Bairro Parque Industrial I, Renascença, CEP 85.610-000, Estado do Paraná. Na data de 11 de Dezembro de 2.017, a empresa requereu o benefício legal da Recuperação Judicial, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, tendo sido autuado na mesma data sob o processo nº 0004231-98.2017.8.16.0181, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. O deferimento² do processamento da Recuperação Judicial ocorreu em 11 de janeiro de 2.018, com decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Marcio de Lima, com a consequente publicação da decisão ocorrida no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Contratou-se a empresa PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME. para realizar os estudos necessários à elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

¹ Lei nº 11/101 de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”

² O despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial poderá ser conferido na íntegra no subitem 3.2 deste documento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

O Plano apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, posteriormente homologadas no Quadro Geral de Credores do processo, demonstrando-se a viabilidade econômico-financeira do **GRUPO BARON**, bem como a compatibilidade e a aderência entre a proposta de pagamento apresentada aos Credores e a consequente geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto, consoante com os artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

4.1 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

Causas da Crise Financeira e do Endividamento do GRUPO BARON

As empresas do Grupo Baron iniciaram as suas atividades no ano de 2004 em modesta estrutura alugada em Francisco Beltrão/PR representando a empresa Librelato Implementos Rodoviários S/A, fabricante de diversos tipos de carrocerias para caminhões.

Os anos se passaram e através do empenho dos sócios, os negócios prosperaram e a estrutura foi se ampliando e adaptando as exigências do mercado e de sua principal cliente, a Librelato.

PRJ – GRUPO BARON

No ano de 2012 os sócios perceberam necessidade de ampliação do espaço, uma vez que sem oficina própria para atender seus clientes, sem máquinas melhores e modernas, teriam dificuldades em se manter no mercado e continuar obtendo resultados financeiros positivos e principalmente em continuar com a representação da empresa Librelato.

Decidiu-se então por fazer um grande financiamento, reformando a sede e investindo em maquinário novo, podendo assim ter a tão sonhada e necessária oficina própria.

Com isso, os negócios continuaram crescendo, até que a sede da empresa não era suficiente para atender toda demanda, por falta de espaço e de estrutura necessárias para cumprir com a legislação.

Em 2014, a solução encontrada foi a de construir nova sede em outro local, bem maior e mais moderna, com a readequação das instalações dentro das necessidades da legislação em vigor e a compra de novos e modernos equipamentos.

Após estudo de viabilidade, observou-se que a empresa conseguiria realizar este processo da construção da nova sede e da modernização, porém os custos apresentados exigiriam uma perfeita administração financeira, mas que estariam dentro das possibilidades de retorno que o empreendimento exigiria.

Em 2015 foi comprado um terreno com recursos próprios em Renascença/PR, cidade vizinha de Francisco Beltrão, mesmo ano em que o BRDE aprovou o projeto para financiamento da construção do novo barracão, e com grande sacrifício e esforço financeiro da empresa e seus sócios, iniciaram-se as obras

PRJ – GRUPO BARON

que foram concluídas somente em outubro de 2016, dando origem ao início do seu endividamento.

Como anteriormente mencionado, o planejamento desta nova sede foi cuidadosamente elaborado, mas os fatores que independem de uma boa administração, como a crise econômica que afetou o país à partir de 2014, junto com a necessidade de uma nova sede, obrigaram a empresa a se endividar em instituições bancárias, com juros abusivos e ao mesmo tempo alongar os prazos de pagamentos aos seus fornecedores para, desta forma, conseguir adimplir com os novos custos apresentados pelos equipamentos adquiridos e construção da nova sede.

Porém outros problemas agravaram, ainda mais, a situação da crise. O sobrinho da sócia Gina Márcia Baron, antigo sócio das empresas, retirou-se na sociedade e ficou no antigo endereço das empresas, trabalhando como concorrente há apenas 15 (quinze) quilômetros de distância, o que fez com que a empresa perdesse vários clientes e reduzisse em mais de 30% (trinta por cento) o faturamento em serviços.

Além do elevado investimento em equipamentos, compra do terreno, financiamento do barracão, crise econômica do país que se iniciou em 2014, sócio que virou concorrente, no mesmo ano da mudança de sede, um cliente que comprou 4 (quatro) grandes equipamentos, também afetado pela crise, teve que devolvê-los e cancelar a compra, o que gerou uma dívida de cerca de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do Grupo Baron com a Librelato Implementos.

PRJ – GRUPO BARON

Todavia, após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, os sócios do Grupo Baron pesaram a tradição de anos de atividades, o potencial de recuperação que possui o mercado, a superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optaram por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Assim, as empresas que integram o GRUPO BARON vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter as empresas Requerentes abertas, gerando riquezas para o Estado e Brasil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

5 Integra da Decisão de Deferimento

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARMELEIRO VARA CÍVEL DE MARMELEIRO - PROJUDI Av. Dambros e Piva, 1384 - Marmeleiro/PR - CEP: 85.615-000 - Fone: (46) 3525-2719 Autos nº. 0004231-98.2017.8.16.0181

Processo: 0004231-98.2017.8.16.0181 Classe Processual: Recuperação Judicial Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência Valor da Causa: R\$10.000,00 Autor(s): GFB – COMÉRCIO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA POSTAL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE IMPLEMENTOS LTDA. safras agropecuária Ltda Réu(s): JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARMELEIRO/PR.

DECISÃO I - Cumpridas as formalidades do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, recebo o pedido de recuperação judicial. II - Considerando que a recuperação judicial visa a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, Lei nº 11.101/2005), determinar sejam mantidos na posse das requerentes os bens essenciais ao desenvolvimento de suas atividades empresariais, nada mais é do que cumprir com a finalidade a que se destina a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

recuperação. Posto isto, defiro a manutenção dos requerentes nos bens essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais, condicionando eventual pedido de venda ou retirada de bens a prévia decisão deste juízo, inclusive daqueles alienados fiduciariamente ou com reserva de domínio.

Neste sentido: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1. Conflito de competência suscitado em 04/05/2016. Atribuído ao Gabinete em 14/11/2016. 2. Apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05). Precedentes. 2. Na espécie a constrição dos veículos alienados fiduciariamente implicaria a retirada de bens essenciais à atividade da recuperanda, que atua no ramo de transportes. 3. Conflito conhecido. Estabelecida a competência do juízo em que se processa a recuperação judicial. (CC 146.631/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016) Quanto aos pedidos de suspensão da publicidade dos protestos, é certo que o

PRJ – GRUPO BARON

art. 6º da Lei nº 11.101/2005 determina a suspensão de todas as ações e execuções em face do devedor, no entanto, não há como impedir a efetivação de protestos, sua publicidade ou até mesmo o ajuizamento de novas execuções, sob pena de violação aos princípios da transparência e publicidade, indispensáveis ao procedimento ora instaurado. Ademais, tal providência poderia causar prejuízo a terceiros, evitando que tenham conhecimento da real situação do empreendimento, o que não merece amparo.

Nessa linha é o teor do enunciado nº 54 da I Jornada de Direito Comercial: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos." O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná também já decidiu neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS APONTAMENTOS EM NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE.DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE IMPLICA NA SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR E DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE. NÃO HÁ QUALQUER DISPOSITIVO LEGAL QUE AUTORIZA A SUSPENSÃO DA PUBLICIDADE DOS APONTAMENTOS EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA RECUPERANDA E DE SEUS SÓCIOS. APENAS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE

PRJ – GRUPO BARON

COMPREENDE A SUSPENSÃO DOS PROTESTOS EXISTENTES, DIANTE DA NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO (ART. 59 DA LEI Nº 11.101/05). RECURSO NÃO PROVIDO.-- 1 Substituindo o Des. Denise Kruger Pereira. (TJPR - 18ª C.Cível - AI - 1652840-0 - Araucária - Rel.: Denise Antunes - Unânime - J. 04.10.2017)

Assim, indefiro o pedido. III – Com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005 nomeio o advogado Dilamar Santolin Santini como administrador judicial, com todas as advertências feitas pela Lei de Recuperação Judicial. Fixo como remuneração total para o trabalho o valor de 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. IV – Suspendo o andamento de todas as demandas em curso em que os recuperandos fazem parte, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º, do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados, na forma dos §§ 3.º e 4º, do art. 49, do diploma acima mencionado.

Caberá à devedora requerente informar a ordem de suspensão aos juízes perante os quais tramitam as ações e execuções suspensas. V – Intime-se o Ministério Público, a União, o Estado do Paraná e o Município de Renascença para que se manifestem em vinte dias. VI – Expeça-se edital na forma do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005. VII – Por fim, devem os recuperandos apresentar conta mensal e o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias. Apresentado o plano de recuperação, publique-se

PRJ – GRUPO BARON

editais para ciência dos credores, os quais terão o prazo de trinta dias para manifestar qualquer objeção. VIII – Após, tornem conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias.

Marmeleiro, 11 de Janeiro de 2018.

Marcio de Lima
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

6 Organização do Plano de Recuperação

6.1 Meios de Recuperação da Empresa - Plano de Reestruturação Operacional

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, o **GRUPO BARON** desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas nos meios de recuperação³ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

6.1.1 Área Comercial

- Maximização e reestruturação da área comercial como um todo;
- Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas e a rentabilidade obtida;

³ Art. 50 da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

PRJ – GRUPO BARON

- Foco na prestação de serviços a terceiros, tendo como objetivo principal minimizar a necessidade do capital de giro envolvido na operação.
- Corrigir falhas que gerem insatisfações aos clientes atendidos e que possam tornar a estrutura comercial mais eficiente e competitiva;

6.1.2 Área Administrativa

- Aplicação de um programa de readequação ou/e redução do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras;
- Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes ao setor;
- Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- Redução do “turn over” dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante da melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação;

PRJ – GRUPO BARON

- Utilização da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

6.1.3 Área Financeira

- Implantação de conceito de Orçamento, com revisões mensais entre o que foi orçado como previsto e o que de fato foi realizado;
- Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa.
- Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado;
- Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos.

6.1.4 Outros Meios de Recuperação da Empresa

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, o **GRUPO BARON**, através de seus sócios, poderá utilizar-se dos

PRJ – GRUPO BARON

referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- Alteração parcial ou total do controle societário;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- Venda parcial de bens;
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Emissão de valores mobiliários;

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais a empresa, poderá dentro da

PRJ – GRUPO BARON

sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas neste Plano de Recuperação.

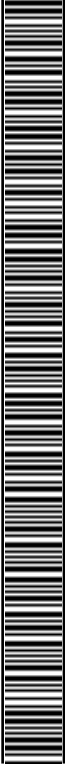
6.2 Cenário Econômico

Para os próximos anos, o cenário econômico do nosso país, em uma visão mais otimista, indica uma melhora nos índices econômicos e a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY



PRJ – GRUPO BARON

recuperação da economia como um todo e a retomada do crescimento através da geração de empregos e com isto a restituição do poder de compra por parte da população em geral.

A deterioração da economia, invasão de produtos importados e uma recessão ao consumo podem dentro de um cenário mais pessimista de fato frustrar os resultados dos próximos anos. Porém, o planejamento para que o **GRUPO BARON** consiga uma *performance* dentro do esperado é bastante necessário e está em processo constante de implementação.

7 Etapa Quantitativa

7.1 Desempenho Econômico-Financeiro - Projeções

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos nos resultados operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realizadas.

Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações. Baseado na análise destas informações identificou-se diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e

PRJ – GRUPO BARON

quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade futura do
GRUPO BARON.

7.1.1 Projeção de Resultados

Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- O volume projetado das receitas e a divisão por linhas de produtos e serviços, estão totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável tentar estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas;
- Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada em 2015, 2016 e parte de 2017, além do planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa.

PRJ – GRUPO BARON

Projeção de Receita Bruta

GRUPO BARON - PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS		% Cresc
ANO 1	1.150.000,00	10,00
ANO 2	1.265.000,00	10,00
ANO 3	1.378.850,00	9,00
ANO 4	1.502.946,50	9,00
ANO 5	1.638.211,69	9,00
ANO 6	1.785.650,74	9,00
ANO 7	1.928.502,80	8,00
ANO 8	2.082.783,02	8,00
ANO 9	2.249.405,66	8,00
ANO 10	2.429.358,11	8,00
ANO 11	2.623.706,76	8,00
ANO 12	2.833.603,30	8,00
ANO 13	3.060.291,57	8,00
ANO 14	3.305.114,89	8,00
ANO 15	3.569.524,08	8,00
TOTAL	32.802.949,12	8,53
		Média

Valores em Reais (R\$)

Valores em Reais (R\$)

Análise

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas e considerando-se a manutenção dos volumes atuais de produção e comercialização.

Adotando-se uma postura conservadora, a partir do segundo ano aplicou-se uma taxa de crescimento de 3 a 5%, a qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares dos mesmos segmentos. Tomou-se por base também os indicadores observados nas matérias jornalísticas transcritas nos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

itens 2.1, 2.2 e 2.3. Para que o **GRUPO BARON** consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no decimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 3,6 milhões.

7.1.2 Projeção de Receitas

Premissas

Para que possamos realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2015, 2016 e 2017;

PRJ – GRUPO BARON

- As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;
- Outras premissas é que os valores de Depreciação inclusos nas projeções serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do capital de giro próprio da empresa a cada ano;
- Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo

PRJ – GRUPO BARON

efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do **GRUPO BARON**;

- Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.
- Todas as projeções foram feitas exclusivamente com informações fornecidas pelo **GRUPO BARON**, na pessoa dos seus sócios e do profissional responsável pela contabilidade da empresa e não foram auditadas.

Análise

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

- Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira do **GRUPO BARON**, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores,

PRJ – GRUPO BARON

promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;

- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional oscila entre 20% e 30% da receita líquida projetada, sendo que pelas dificuldades inerentes ao início do Processo de Recuperação e a retomada do crescimento, deve apresentar um percentual menor nos primeiros anos os quais devem melhorar significativamente nos anos que se seguem;

- Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para o **GRUPO BARON** conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio fica entre 20 e 30% perante a receita líquida no período projetado, mostrando que uma parte do lucro será destinada ao pagamento dos credores.

PRJ – GRUPO BARON

7.2 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Novo Texto

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida do **GRUPO BARON**, devidamente inscrita e habilitada no processo de Recuperação Judicial, protocolado em 11 de Dezembro de 2017, na Comarca de Marmeleiro e deferido pela Vara Cível em 11 de Janeiro de 2018, adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do presente plano, dentro do que estabelece a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste plano, para que não tenhamos o efeito “Vitória de Pirro” ou “Vitória Pirrica”, situação na qual se vence a questão, porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados pelo **GRUPO BARON** no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira do **GRUPO BARON**, da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

PRJ – GRUPO BARON

7.3 Proposta de Pagamento - Credores da Classe I

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em consonância ao Artigo 54 § 2º da Lei 11.101/2005 e sua suas atualizações pela Lei 14.112/2020.

7.4 Nova Proposta de Pagamento aos Credores das Classes II, III e IV

7.4.1 Prazo de Pagamento

15 anos contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

7.4.2 Início dos Pagamentos

12 meses contados a partir da data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

7.4.3 Frequência dos Pagamentos

Os pagamentos se darão em intervalos regulares de 12 meses contados a partir do primeiro pagamento realizado.

7.4.4 Número de Parcelas

A presente proposta prevê o pagamento dos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores, em 15 parcelas anuais e consecutivas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

7.4.5 Deságio

A presente proposta prevê um deságio a ser aplicado sobre os valores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores de 80%, ou seja, será pago um valor equivalente a 20% dos valores devidos.

7.4.6 Correção Monetária e Atualização dos Valores

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo de 1% (Um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1 A.A (ao ano) e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da decisão de homologação deste Plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

7.5 Demais Condições Desta Proposta

O valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se cinco premissas:

1. Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
2. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III e Classe IV;
3. Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

4. A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.
5. Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da *RECUPERANDA* atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

PRJ – GRUPO BARON

8 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste PRJ aos credores das Classes II, III e IV

Para o recebimento dos valores, cada credor deverá informar via carta registrada, dentro de um prazo de até 90 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento, ou seja até 9 meses contados a partir da publicação da decisão de homologação deste Plano de Recuperação Judicial, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome do Banco, número da agencia e seu número de conta corrente para que o **GRUPO BARON** possa efetivar anualmente os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação do depósito e não informar esta alteração ao **GRUPO BARON**, não será considerado descumprido das condições pactuadas, bastando o credor informar via carta registrada esta alteração para recebe em um prazo de 30 dias o valor de direito conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

Endereço do Grupo Baron para o envio destas informações:

GRUPO BARON

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Rua Hermes da Fonseca, n. 521, sala 01, Quadra 57, Lote 05, Bairro
Parque Industrial I, Renascença/Paraná, CEP 85.610-000

9 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

Pelos estudos e projeções realizados, demostramos que o **GRUPO BARON** tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do **GRUPO BARON** para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

10 Baixa dos Protestos

Texto adequado ao controle de legalidade

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O **GRUPO BARON**, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do **GRUPO BARON**, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, Equifax, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovados.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

PRJ – GRUPO BARON

Consoante com a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O **GRUPO BARON**, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o

PRJ – GRUPO BARON

disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do **GRUPO BARON**, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos efetuados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, Equifax, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

PRJ – GRUPO BARON

11 Movimentação do Ativo

O **GRUPO BARON**, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O **GRUPO BARON** sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e com reconhecimento. O **GRUPO BARON** sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o **GRUPO BARON**, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do **GRUPO BARON**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

12 Liberação das Garantias

ITEM RETIRADO POR INDICAÇÃO DO CONTROLE DE LEGALIDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

13 Manutenção da Posse dos Bens Essenciais

Os serviços prestados pelo **GRUPO BARON** são de grande importância para a comunidade na qual está inserida, a paralisação dos serviços ocasionaria diversos transtornos e prejuízos incalculáveis, abalando de forma definitiva a continuidade dos seus negócios.

Assim, com a aprovação do presente Plano, os credores concordam com a manutenção da *RECUPERANDA* na posse de seus bens essenciais até o encerramento do presente processo, ou seja, até a prolação da sentença a que se refere o art. 61 da Lei 11.101/05.

Ou seja, pela aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, fica estabelecido que a manutenção da essencialidade dos bens deverá ser estendida até a data da decretação da alta da empresa, fato que se dará pela sentença de encerramento do processo de recuperação judicial, que deve se dar conforme o artigo 61, da Lei 11.101/2005 e sua atualização promovida pela Lei 14.112/2020, dois anos após a data de homologação da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial.

Cabe ainda ressaltar que atos de constrição, penhora, arresto ou busca e apreensão, os quais possam vir a tirar da posse do **GRUPO BARON** os bens considerados essenciais, poderão cessar de forma abrupta o faturamento da empresa, condição que a deixaria sem condições de cumprir com os seus

PRJ – GRUPO BARON

compromissos mais imediatos, entre eles os salários de seus colaboradores, fornecedores, impostos etc.

13.1 Bens Essenciais

Dão os credores, através da aprovação do Presente Plano de Recuperação Judicial, autorização para a permanência do **GRUPO BARON** na posse dos bens essenciais arrolados, até a data da publicação da sentença de encerramento do presente processo de Recuperação Judicial, em especial ao imóvel descrito na matrícula n. 7.868 do CRI de Marmeleiro/PR, no qual funciona a sede das *RECUPERANDAS*.

14 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **GRUPO BARON**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do **GRUPO BARON** no Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento.

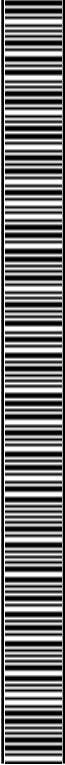
Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “Reorganização Administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o **GRUPO BARON** atua, aliado ao grande *Know-How* no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY



PRJ – GRUPO BARON

15 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele - ME., na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO BARON** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo escritório contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela PS – Serviços de Apoio Administrativo Eirele ME., cabendo exclusivamente ao GRUPO BARON, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que este Plano de Recuperação Judicial se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8XQ 63QGH 8CXUS QSQ2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD96 9QXNF S5ATC BBAHY

PRJ – GRUPO BARON

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que o **GRUPO BARON** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

16 Conclusão

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, conforme melhor detalhado em item próprio já mencionado anteriormente, faz com que a PS – Serviços de Apoio Administrativo, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo **GRUPO BARON** do que é proposto aos credores através do presente plano de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o **GRUPO BARON**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do

PRJ – GRUPO BARON

artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. O **GRUPO BARON** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

A PS – Serviços de Apoio Administrativos, acredita que os Credores terão maior benefício através da implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Renascença, 9 de Fevereiro de 2023.

GRUPO BARON

GINA MARCIA BARON

FABIO ALBERTO FERRARINI

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME.

PEDRO L. C. SIQUEIRA